



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 391, DE 1991

(Do Sr. Carlos Alberto Campista)

Altera a redação dos artigos 192 e 193, parágrafo 1º, da CLT, para dispor sobre o pagamento dos adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); E DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO-ARTIGO 24, II).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 192 e o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192 O exercício de trabalho em condições penosas ou insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional, respectivamente, de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre a remuneração mensal do trabalhador, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo."

"Art. 193

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração mensal do trabalhador."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É óbvio que o exercício do trabalho em condições anormais deve merecer do legislador tratamento especial.

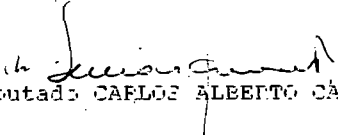
A par de medidas que visem a eliminação ou diminuição do risco em casos de atividades laborais penosas, insalubres ou perigosas, é justo que, enquanto perdurarem tais condições de anormalidade, se conceda ao trabalhador uma compensação pecuniária, que, embora insuficiente ante os efeitos causados à sua saúde, sirva, pelo menos, para minimizar a situação.

Inspirados nisso, e objetivando alcançar uma melhor justiça na relação capital/trabalho, é que tomamos a iniciativa da presente proposição, através da qual pretendemos não só elevar os percentuais dos adicionais salariais devidos pela relação de trabalho anormal e arriscada, mas, também, no sentido de que tais percentuais sejam calculados sobre a remuneração total e mensal do trabalhador e, não, como acontece até agora, sobre, apenas, o salário mínimo.

Acreditamos que as modificações propostas na legislação trabalhista, por meio deste projeto, estão em melhor sintonia com o espírito dos constituintes de 1988, que, sem sombra de dúvidas, souberam avançar na elaboração do capítulo dos direitos sociais em nossa Pátria. Assim é que, no inciso XXIII, do art. 7º, a Constituição Federal prevê o pagamento de "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."

São estas, pois, as razões que justificam a apresentação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1991.


Deputado CARLOS ALBERTO CAMPISTA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

CONSTITUIÇÃO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1968

.....

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

.....

.....

DECRETO-LEI N. 5.452 - DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

.....

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário-mínimo do regime, segundo se classificar nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 20% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º: O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

.....
.....